



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

MENSAGEM N. 1.178, DE 2018.

Costa Rica, 20 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o texto do **Projeto de Lei n. 1.240, de 2018**, que “*Dispõe sobre a prestação de medicamentos e insumos de baixo valor, não constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)*”.

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 1.240, DE 2018

Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

Considerando o alto número de decisões judiciais em saúde para contratação de medicamentos, produtos e serviços de baixo valor;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde instaura um processo administrativo específico para cada decisão judicial, acarretando por consequência em um alto volume de procedimentos desta natureza em trâmite;

Considerando que a aquisição direta pelo Município demanda uma série de procedimentos burocráticos que resultam no retardamento do processo, causando danos ao paciente, em razão da urgência que, em regra, exige a situação;

Considerando o custo administrativo e operacional do processo de compras de pequeno valor, sendo este comumente mais oneroso do que o produto ou serviço a ser contratado;

Considerando, também, a importância de prestar atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade, por via administrativa, inclusive como forma de desburocratizar o acesso à saúde;

Considerando, nesse sentido, a necessidade de regulamentar a prestação de medicamentos não incorporados ao SUS, seja pela judicial ou administrativa;

Por essas razões, Senhores Vereadores, e com amparo no art. 196 da Constituição da República, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que evitem o risco do agravo à saúde, é que submeto à elevada apreciação dessa ilustre Câmara Municipal o incluso projeto de lei, o qual certamente receberá apoio unânime dos nobres pares.

Cordialmente,

WALDELI DOS SANTOS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI N. 1.240, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a prestação de medicamentos e insumos de baixo valor, não constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Prefeito Municipal de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo *art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município*: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a prestação de medicamentos e insumos de baixo valor, não constantes da *Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename)*, a usuários do *Sistema Único de Saúde - SUS*.

§ 1º Serão prestados na forma desta lei medicamentos e insumos cujo valor não ultrapasse ao limite de despesa de até 2 (dois) salários mínimos, por usuário, para um período de tratamento de 1 (um) ano, envolvendo:

I - demandas judiciais em saúde, compreendendo como tal as ações judiciais que tenham por objeto impor ao Município a aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar ou a contratação de serviços destinados aos usuários do SUS;

II - demandas administrativas, compreendendo como tal as solicitações meramente administrativas de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar ou a contratação de serviços destinados aos usuários do SUS residentes no município de Costa Rica e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante estudo social realizado por órgão competente do Município.

§ 2º Considera-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para fins do disposto no inciso II deste artigo, o usuário componente de unidade familiar cuja renda *per capita* mensal seja de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, podendo, ainda, ser adotados outros critérios de avaliação da situação de vulnerabilidade do usuário, em razão da dinâmica socioeconômica do município.

Art. 2º A prestação de medicamentos e insumos dar-se-á:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

I - no caso de demandas judiciais em saúde - mediante depósito judicial do valor suficiente para que o próprio usuário adquira diretamente o produto ou serviço ou através de aquisição direta junto a fornecedor previamente cadastrado;

II - no caso de demandas administrativas – mediante concessão de auxílio financeiro diretamente ao usuário ou através de autorização de aquisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, junto a fornecedor previamente cadastrado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e as condições necessárias para a execução do previsto nesta lei, incluindo as obrigações dos respectivos usuários.

Parágrafo único. Em todo caso, deverá ser comprovada pelo usuário a necessidade de uso do medicamento ou insumo pleiteado, através de laudo e prescrição emitidos por profissional médico competente.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMS a gestão e o controle da prestação de medicamentos e insumos previstos nesta lei, devendo manter cadastro atualizado dos usuários beneficiados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento anual vigente, ficando autorizado o Poder Executivo a consignar nos orçamentos seguintes dotações orçamentárias próprias, durante a vigência desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 20 de agosto de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
PREFEITO MUNICIPAL